



DECRETO nº 4.284, de 12 de Agosto de 2.022.

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.706, de 18 de março de 2.022, que autoriza a distribuição gratuita de absorventes higiênicos para mulheres de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social.

O Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais e nos termos do art. 2º da Lei Municipal n.º 2.706/2022,

DECRETA:

Art. 1º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde em conjunto à Secretaria Municipal de Assistência Social combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso a produtos de higiene e a outros itens necessários ao período da menstruação feminina, ou a falta de recursos que possibilitem a sua aquisição.

Art. 2º - Na execução do programa de distribuição gratuita de absorventes compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e à Secretaria Municipal de Saúde, observadas as respectivas competências:

- I - Identificar o público-alvo do programa de distribuição gratuita de absorventes;
- II - Comprar com orçamento próprio absorventes higiênicos descartáveis a serem distribuídos;
- III - Estabelecer pontos de retirada dos absorventes higiênicos descartáveis no âmbito do Município;
- IV - Divulgar a Lei Municipal nº 2.706/2022 e a importância da dignidade menstrual;
- V - Realizar o cadastramento das interessadas em participar do programa;
- VI - Fornecer gratuitamente absorventes higiênicos.

Art. 3º - A interessada em ser beneficiária do programa de que trata este decreto deverá se cadastrar no CRAS – Centro de Referência em Assistência Social, apresentando:

- I - Comprovante de residência;
- II - Declaração em que atesta a baixa renda, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social;
- III - Cópia de documento pessoal com foto;
- IV - Estar inscrita no cadastro Único (CRAS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

§ 1º - Considera-se de baixa renda, para os fins específicos do programa de distribuição gratuita de absorventes, quem possui renda familiar per capita de até um salário mínimo.

§ 2º - Poderá a Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de assistente social, fiscalizar se a beneficiária do programa preenche os requisitos exigidos.

Art. 4º - Os absorventes serão entregues mediante assinatura da beneficiária em documento que contenha:

I - Data;

II - Local de retirada;

III - Número de absorventes;

IV - Servidor responsável pela entrega;

V - Nome completo da beneficiária;

VI - Inscrição de que a entrega é gratuita, no âmbito de programa instituído pela Lei Municipal nº 2.706/2022.

Art. 5º - Os casos omissos e excepcionais deverão ser apreciados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 12 de Agosto de 2.022.

DIRCEU D'ANGELO DE FARIA
Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas/MG

Certifico que:

Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em ___/___/___, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.

Cachoeira de Minas/MG, ___ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Sonia Regina Ribeiro Lopes – Diretor de Gabinete